Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º: 004

02/02/2018

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL nº 2.873 – 12/03/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo discriminadas, as seguintes subvenções, até o limite a seguir expresso:

ENTIDADE	2018
ACE - Associação Comercial e Industrial de Arcos/EFG	R$80.000,00 ***(Emenda do Legislativo)***
APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados	R$16.000,00
APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R$130.000,00
APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (Repasse Estado))	R$41.500,00
Lar Pousada dos Berto SSVP	R$150.000,00 ***(Emenda do Legislativo)***
Associação Conexão Vida	R$34.000,00 ***(Emenda do Legislativo)***
Banco de Cadeiras de Roda Loja Maçônica Vigilantes do Oeste	R$20.000,00 ***(Emenda do Legislativo)***
Conselho Central de Arcos da SSVP	R$25.000,00
Santa Casa de Arcos	R$1.130.000,00 ***(Emenda do Legislativo)***
Sociedade "Os Pequeninos de Deus"	R$106.000,00
Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer de Arcos	R$45.000,00

Parágrafo único – A transferência das subvenções, ora autorizadas, será limitada nos mesmos termos e condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários a ocorrer às despesas previstas nesta Lei estão consignados em dotações orçamentárias próprias, em vigência para o exercício de 2018.

Art. 3º - Para habilitarem-se ao recebimento das subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar em conformidade com as condições e normas estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 4.503, de 24 de fevereiro de 2017; e demais legislações vigentes. ***(Emenda do Legislativo)***

Parágrafo único – A simples autorização constante desta Lei não gera para as entidades o direito à celebração de qualquer parceria, devendo ser integralmente observadas, tanto por elas quanto pelo Poder Executivo, as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e demais normas inerentes à espécie. ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 12 de março de 2018.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal